A pesca artesanal e o ordenamento territorial da pesca na costa brasileira no período (neo)desenvolvimentista: uma análise da "Autorização de Pesca" e do Programa de Subvenção ao Óleo Diesel

Artisanal fishery and the territorial fishing management on the Brazilian coast in the (neo)developmental period: an analysis of the "*Autorização de Pesca*" and the "*Programa de Subvenção ao Óleo Diesel*"

Rafael Barsotti Torres
Doutorando em Geografia (UFF), Brasil
rafaelbrtorres@gmail.com

Letícia de Carvalho Giannella
Pesquisadora em Informações Geográficas e Estatísticas (ENCE/IBGE), Brasil
leticiagiannella@gmail.com

Resumo
Ao longo do século XX e XXI, a atividade pesqueira do país apresentou um forte processo de industrialização financiado pelo Estado, promovendo uma profunda desorganização da pesca artesanal. Frente a tal conjuntura, o objetivo deste trabalho é analisar o ordenamento territorial da pesca no país no período neodesenvolvimentista, centrado principalmente no instrumento jurídico chamado de "Autorização de Pesca" e no Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (PSE), buscando evidenciar sua influência frente aos territórios pesqueiros artesanais e industriais. A metodologia deste trabalho, iniciado a partir de uma revisão do conceito de território que fundamentou a subsequente análise da dinâmica da atividade pesqueira, se baseou em análises qualitativas e quantitativas. Assim, foram analisados o instrumento legal que regula a "Autorização de pesca" no país, a Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA n. 10 de 2011, o arcabouço legal e a execução do PSE, com uso de dados dos anos 2017-2020. O tratamento dos dados foi feito no *software* estatístico R-Studio, versão 1.2.5001. Os resultados deste artigo apontam para a importância de se compreender a dominação e espoliação da pesca artesanal pela industrial a partir da dimensão territorial e do papel ativo que desempenha o Estado nesse processo.

Palavras–chave: Territórios pesqueiros, Ordenamento territorial pesqueiro, Programa de Subvenção ao Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras, Autorização de Pesca.

Abstract
Throughout the XX and XXI century, Brazil's fishing activity presented an intense industrialization process that, financed by the State, promoted profound disorganization of artisanal fishing. In this context, the objective of this work is to analyze the territorial management of fishing in Brazil's neo-developmental period, focusing mainly on the legal instrument called "*Autorização de Pesca*" and the "*Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras*" (PSE), aiming to evidence its influence in the face of the artisanal and industrial fishing territories. The methodology of this work, initiated with a revision of the concept of territory, basis for the subsequent analysis of the fishing activity dynamics, was based on qualitative and quantitative analyzes. In this paper investigation, were analyzed the legal instrument that regulates the "*Autorização de Pesca*" no Brasil, the "*Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA n. 10 de 2011*", the legal framework and the execution of the PSE, based on its 2017-2020 data. The data processing was done with the software R-Studio, version 1.2.5001. The results of this article indicate the importance of understanding the domination and spoliation of industrial fishing over artisanal fishing from the territorial dimension and the active role that the State plays in this process.

Keywords: Fishing territories, Fishing territorial management, Programa de Subvenção Econômica ao Óleo Diesel Autorização de Pesca.

1. INTRODUÇÃO

Sob o ideário desenvolvimentista, sobretudo, da segunda metade do século XX, a pesca brasileira passou por intenso processo de industrialização. Financiado pelo Estado ao longo dos últimos 50 anos, a modernização do setor pesqueiro levantou diversas questões e problemas para a pesca artesanal, segmento até então dominante da atividade no país (RAMALHO, 2014).

Congregando a grande maioria dos trabalhadores da pesca (SILVA, 2014), o segmento artesanal sofreu uma profunda desorganização a partir do desenvolvimento do modo de produção capitalista na atividade pesqueira. Assim, os pescadores artesanais, após um período sob a tutela e controle do Estado brasileiro, se viram proletarizados, transformados em força de trabalho para a pesca industrial, e, no caso dos que continuaram suas práticas artesanais, numa disputa injusta e extremamente desigual com este novo segmento altamente capitalizado e dotado de avançado aparato tecnológico.

Apesar dos prejuízos impostos à atividade, os pescadores artesanais permaneceram uma categoria de fundamental importância dentro do âmbito da pesca brasileira. Esta modalidade, que se configurou historicamente como atividade essencial para o abastecimento de pescado no Brasil, ainda produz parcela significativa da produção pesqueira nacional, empregando um número exponencialmente maior de trabalhadores que a pesca industrial (SILVA, 2014). Da mesma forma, em termos históricos, devido à longa trajetória dos sujeitos e práticas que a compõem, a pesca e os pescadores artesanais são marcados pelo signo da tradicionalidade, dotados de um rico arcabouço de conhecimentos sobre a natureza do espaço costeiro do país, sendo muitas vezes classificados como "povos e comunidades tradicionais" (VIANNA, 2008; CRUZ, 2012). Entretanto, apesar destes esforços classificatórios, no Brasil, a categoria dos "pescadores artesanais" apresenta uma miríade de características, de forma que um rápido olhar de sobrevoo sobre estes sujeitos evidencia a presença de marisqueiros, caiçaras, jangadeiros, indígenas, catadores de caranguejo, pescadores lavradores, pescadores artesanais e de subsistência, entre outros grupos.

Empreendido pelo Estado, o ordenamento territorial da pesca costeira brasileira é aqui compreendido a partir da interseção entre instrumentos jurídicos que disciplinam o uso do território e a exploração dos recursos, cuja análise, nesse caso, foi centrada no instrumento chamado de "Autorização de Pesca", prevista na Lei 11.959/09, o novo código de pesca, e regulamentada pela Instrução Normativa Interministerial n. 10 de 2011, e as políticas públicas, no caso desse artigo analisados o Seguro-Defeso e principalmente o Programa de Subvenção Econômica (PSE). O primeiro dispositivo promove uma classificação, à qual cada unidade produtiva da pesca artesanal ou industrial deve ser submeter, que envolve os instrumentos de pesca, espécies e áreas permitidas à exploração. A segunda dimensão do ordenamento envolve principalmente o PSE que, financiando

sistematicamente o consumo de combustível da pesca brasileira, se mostra fundamental à territorialização da pesca industrial no litoral. Composta de uma dimensão intrinsecamente territorial, esses elementos contribuem à construção de um efetivo ordenamento territorial da pesca no país marcado por características que são prejudiciais aos pescadores artesanais brasileiros, apresentando como um de seus maiores expoentes o desenvolvimento e territorialização do segmento industrial em todo o litoral do país e a desterritorialização das comunidades artesanais.

Dessa forma, este trabalho parte da hipótese que a dominação produzida historicamente pela pesca industrial sobre a artesanal apresenta uma dimensão – frequentemente invisibilizada – essencialmente territorial, sendo o ordenamento produzido pelo Estado o elemento preponderante para a consecução deste processo. Este processo se reproduz nos diversos momentos político-econômicos do país desde o chamado período desenvolvimentista, refletindo de forma particular no período mais recente dos governos petistas (2003-2016) caracterizado como neodesenvolvimentista, com intensificação do fomento da atividade pesqueira a partir de 2009, quando ocorreu a promulgação de um novo código de pesca, Lei nº 11.959/09, e a criação do – inédito na história do país – Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Nesta conjuntura, este artigo visa à compreensão do ordenamento territorial da pesca no Brasil no período neodesenvolvimentista, buscando evidenciar sua influência na produção dos territórios e territorialidades pesqueiras artesanais e sua relação com os territórios industriais.

Dessa forma, metodologicamente, esse artigo promove um recorte temporal específico para o período neodesenvolvimentista, centrado, no setor pesqueiro, sobretudo nos anos 2009-2019. Além disso, a metodologia deste artigo envolveu, primeiramente, uma revisão bibliográfica e instrumentalização do conceito de "território", a partir da reflexão sobre alguns conceitos internos à formulação de seu arcabouço, como "dominação", "apropriação" e alguns de seu planoderivativo (CRUZ, 2010), que culminam com a formulação de conceitos como "des-re-territorialização" e "territorialidade". Nesse momento, os principais autores e obras utilizadas foram Sack (1986), Santos (1996), Raffestin (1993), Porto-Gonçalves (2012), Haesbaert (2007; 2009), Holloway (2013) e, tratando da espoliação frequentemente atrelada a esses processos, Harvey (2011).

Em um segundo momento, foi realizada uma releitura acerca da pesca artesanal enfocando, principalmente, as características deste segmento da atividade pesqueira, das comunidades artesanais e os contrastes com o modo de produção industrial da pesca. Essa caracterização, articulada à revisão teórico-conceitual, serviu de sustentáculo para a construção de uma análise sobre os territórios e territorialidades da pesca artesanal, entendidos antagonicamente à territorialização da pesca industrial no mar brasileiro.

Por último, foi realizada uma análise do ordenamento territorial da pesca no país, onde foram analisados leis e instrumentos jurídicos de caráter federal – como a Constituição de 1988, a Lei nº

11.959 de 2009, sobretudo o dispositivo chamado de "Autorização de pesca", e a norma que regulamenta esta "Autorização", a Instrução Normativa Interministerial MPA/ MMA (Ministério da Pesca e Aquicultura/ Ministério do Meio Ambiente) nº 10 de 2011 –, os dados de execução do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (PSE), uma das principais políticas públicas para o setor pesqueiro, dos anos de 2017-2019. Para o tratamento e análise dos dados do PSE foi utilizado o *software* estatístico R-Studio, versão 1.2.5001. Além disso, foram utilizados, de forma complementar, dados do Ministério do Trabalho e Emprego referente aos beneficiários do Seguro-Defeso do período 1992- 2015.

A análise dos dados do PSE se restringiu aos anos de 2017, 2018 e 2019 devido à indisponibilidade de informações de anos pretéritos. Nesse triênio específico, o Brasil adentrou um período de transição do ideário político-econômico neodesenvolvimentista para o neoliberal numa perspectiva mais *stricto sensu*, ou efetivamente ultraliberal (RIBEIRO, 2020), como tem sido designada. Apesar dessa mudança abrupta de paradigma, até o momento, as políticas públicas destinadas ao setor de carne e grãos, repetindo o ocorrido no período neodesenvolvimentista (ALENTEJANO, 2011, p. 86), parecem destinadas a reafirmar a posição do país na divisão internacional do trabalho como 'celeiro' do mundo, nesse momento, porém, ainda mais centrado nos grandes produtores e no modelo latifundiário. Dessa maneira, acredita-se que os dados destes anos podem ser tidos como exemplos, amostras – sem o rigor estatístico imbuído ao termo – da execução do PSE, existente desde 1997, sobretudo pelo fato de que nos anos pretéritos (2009-2015) a pesca teve destaque ainda maior dentre as linhas e programas de fomento à produção (AZEVEDO; PIERRI, 2014).

2. O CONCEITO DE TERRITÓRIO: UMA BREVE REVISÃO

O conceito de território esteve durante muito tempo atrelado ao domínio espacial jurídico-político do Estado. Mais recentemente, as transformações da sociedade e da configuração do sistema interestatal expuseram as evidentes limitações dessa abordagem. Nesse sentido, a obra de Raffestin (1993 [1980]) foi uma das pioneiras a romper com a concepção do território centrada em seu caráter político-normativo estatal. Na visão de Raffestin, o território seria necessariamente uma produção social intrinsecamente vinculado às relações de poder.

Estas relações, no entanto, deveriam ser compreendidas a partir de uma perspectiva multidimensional, que não compreendesse o território a partir de uma dimensão estritamente política. Dessa maneira, o território foi entendido como "[...] resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente [...], o ator territorializa o espaço" (RAFFESTIN, 2011, p.128).

Corroborando e refinando a perspectiva de Raffestin, Sack (1986) utilizou como instrumento para a compreensão do "território" a definição de territorialidade. Sua contribuição se fundamentou no entendimento da territorialidade enquanto "a tentativa, por um indivíduo ou grupo, de atingir/afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relacionamentos, pela delimitação e afirmação do controle sobre uma área geográfica" (SACK, 1986, p.19, tradução livre), envolvendo assim pessoas e recursos no campo de forças que é o território. No território, as fronteiras são utilizadas como fundamentais instrumentos de controle da acessibilidade, podendo ser utilizadas tanto para conter ou restringir, quanto para excluir.

Ressaltando a perspectiva multidimensional do conceito, nesse caso especificamente a dimensão simbólica, Sack (1986, p. 219) afirma que a territorialidade é também "uma estratégia para criar e manter grande parte do contexto geográfico através do qual nós experimentamos o mundo e o dotamos de significado". Além disso, a perspectiva desenvolvida pelo autor caminhou no sentido de admitir a multiescalaridade do conceito, que passou a abranger das relações projetadas de caráter local às estabelecidas no sistema interestatal.

Para Haesbaert (2007, 2009), com fundamentação teórico-metodológica sobre o território fincada no arcabouço da produção do espaço lefebvriana, o fenômeno territorial pode ser entendido a partir de um *continuum* entre o aspecto funcional e o simbólico, onde cada manifestação territorial tem uma dessas dimensões enquanto dominante, não podendo, porém, jamais prescindir da outra. Os territórios caracterizados pela ordem capitalista se produzem então marcados pelo caráter funcional, concreto, ligado aos processos de dominação, tornando-se unifuncionais, atrelados ao valor de troca e produzidos basicamente a partir do trabalho abstrato (HOLLOWAY, 2013). A dimensão simbólica, representando a contraface desse fenômeno, é marcada pela apropriação, vinculada a uma perspectiva mais subjetiva, "cultural-simbólica" (HAESBAERT, 2009), onde impera o valor de uso. É o território constituído essencialmente pelo trabalho concreto.

Estas dimensões do território carregam também outra particularidade nos dias atuais que é seu caráter zonal ou reticular. Isto é, os territórios hoje podem ter uma espacialidade ligada, sobretudo, à contiguidade, às relações e valores da vizinhança, configurando territórios-zona, abrangendo uma escala local, ou no máximo, regional; ou a uma relação espacial descontínua, que interliga lugares, ou seja, territórios-zona através de linhas e nós que, envolvidos, formarão os territórios-redes. Nestes territórios, mais do que o poder de se deslocar, o controle sobre os fluxos representará um instrumento de poder fundamental. Assim sendo, até a contemporaneidade, os territórios-rede hegemônicos foram basicamente os territórios das corporações, das megaempresas, instituições e Estados nacionais, isto é, dos agentes do capital.

Aos atores contra hegemônicos restou a resistência a essa dominação em uma lógica territorial zonal, o que nas circunstâncias atuais tem se demonstrado insuficiente para lidar com as

pressões e ataques marcados pela fluidez, articulação e mobilidade das lógicas territoriais reticulares, ou das territorialidades-rede. Atualmente, nas frequentes tensões territoriais que marcam os conflitos entre agentes do capital e povos tradicionais, comunidades agrícolas e pescadores artesanais, entre outros grupos, os processos de espoliação (HARVEY, 2011), com fins à acumulação, representam um dos principais mecanismos de desterritorialização desses grupos.

3. PESCA ARTESANAL, PESCA INDUSTRIAL: TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES DA PESCA BRASILEIRA

A pesca profissional brasileira pode ser dividida nas modalidades "pesca artesanal" e "pesca industrial". A Lei Federal n. 11.959/09, que instituiu a "Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", atual código de pesca em vigor, define-as como

> a) [pesca] artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;
> b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial (BRASIL, 2009, modificado).

Sob o prisma das ciências sociais, Diegues (1983) entende a pesca artesanal como uma "pequena produção mercantil", o que faz com que a acumulação, embora exista, seja considerada residual. As relações de produção são tomadas então por características do valor de uso e de troca, com mão-de-obra composta tanto por relações de parentesco, vizinhança, quanto por relações que muitas vezes já não comportam mais estes vínculos na composição das unidades produtivas.

A propriedade dos instrumentos de produção é individual e/ou familiar, onde o pescador participa diretamente da atividade de pesca e a remuneração do trabalho é em geral tecida a partir do sistema de partes sobre o total capturado. As unidades produtivas comportam, historicamente, de grandes "companhas" a reduzidos grupos de 3 (três) e até 2 (dois) pescadores, modelo que atualmente se mostra mais adaptado às mudanças sofridas pelo setor e na sociedade (EUZEBIO, 2016).

As características do trabalho na pesca artesanal indicam uma grande limitação espacial e temporal da atividade, se comparada à pesca industrial. Na dimensão temporal, a capacidade de permanência no mar dos grupos de pesca é restrita a algumas horas, podendo chegar no máximo a algumas noites (MALDONADO, 1994), limitada pela capacidade de armazenamento do pescado produzido e pela estrutura para acomodação dos pescadores.

Além disso, as pescarias artesanais têm, usualmente, uma baixa capacidade de deslocamento, dado que a propulsão dos barcos é geralmente baseada no uso de remos (DIEGUES, 1983; DIAS NETO, 2010), ou como se percebe mais recentemente, no uso de motores de popa (EUZEBIO, 2016).

Esta dimensão espacial restrita à escala local incorpora às pescarias artesanais uma relação metabólica dos pescadores com o espaço onde vivem, representando elemento fundamental para o desenvolvimento histórico do conhecimento tradicional e para a produção da territorialidade e dos territórios pesqueiros artesanais.

Desta forma, marcada pelas práticas e aspectos do vivido, a produção pesqueira artesanal, ligada ao espaço local e às condições oferecidas pela natureza, está assim intrinsecamente relacionada à pluralidade, inclusive em seus conhecimentos tradicionais. Desta forma, são produzidas desde espécies com alto valor de mercado até outras sem potencial de comercialização algum, sendo quase todas aproveitadas, seja através da venda e da troca ou da própria subsistência do pescador. Isto é, esta dimensão da atividade pesqueira se apresenta enquanto uma "policultura" de conhecimentos e práticas territoriais (PORTO-GONÇALVES, 2012)

Devido a estas características – e apesar das transformações recentes (EUZEBIO, 2016) –, a dinâmica da atividade pesqueira artesanal impeliu, ao longo dos séculos, que os sujeitos envolvidos desenvolvessem estreitas ligações com os ambientes onde viviam, em geral trechos protegidos do litoral. Assim se afirmam os pescadores artesanais: como os que "esperam o peixe chegar" nas praias e enseadas onde se encontram suas respectivas comunidades (LOBÃO, 2010). Nessa intrínseca relação homem-natureza se forjaram territórios pesqueiros artesanais, de caráter zonal, marcados pela ancestralidade, pelos ritmos e dinâmica da natureza local Além disso, repleto de marcas e significações do vivido, ainda muito atrelados ao valor de uso e à reprodução social destes sujeitos, seus territórios são compostos por profundas relações espaciais metabólicas (FOSTER, 2012).

Associada a essa lógica territorial zonal e à sua produção do vivido, está o conhecimento tradicional desenvolvido de forma empírica por essas populações, elementos que, ao longo do litoral brasileiro, subsidiaram a construção de instrumentos de manejo comunitários, voltados à conservação e regulação da exploração dos recursos naturais. São os casos de regras e normas comunitárias como o "direito à vez" (KANT DE LIMA; PEREIRA, 1997) e de tantos outros mecanismos sociais que garantiram a conservação dos recursos naturais, pesqueiros ou não, por esses atores (MALDONADO, 1994; OSTROM, 1990).

Esses territórios e territorialidades, longe de serem espacializações individuais de sujeitos interessados na acumulação, são resultantes de contiguidades e coletividades onde imperam relações comunitárias baseadas na solidariedade e nas práticas laborais concretas, vide Holloway (2013), coexistentes, portando lógicas e valores semelhantes. Isto é, seus territórios são, acima de tudo, territórios coletivos, como destacado de forma elementar pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP) (2012).

Exemplos de fácil visualização dessa lógica territorial zonal e coletiva dos pescadores artesanais são percebidos nas Reservas Extrativistas Marinhas. Categorizadas enquanto Unidades de

Conservação de Uso Sustentável, essas reservas são criadas por demanda e mobilização de comunidades de pesca artesanal visando, em geral, conter a territorialização da pesca industrial em seus territórios tradicionais e manter sua reprodução social no litoral adjacente as vilas de pescadores. É o caso, por exemplo, da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (Figura 1) que, abrangendo o litoral de cinco (5) praias da Região Oceânica do Município de Niterói, foi criada por demanda da comunidade de "Pescadores Tradicionais Artesanais de Itaipu". A RESEX vem, assim, institucionalizar o território tradicional, de escala local, dessas comunidades, em teoria carregando consigo princípios de gestão coletiva própria dos grupos artesanais, apesar dos frequentes insucessos dessas unidades, devido, principalmente, à tutela e ao aparelhamento da gestão pelos órgãos ambientais (PROST, 2018).

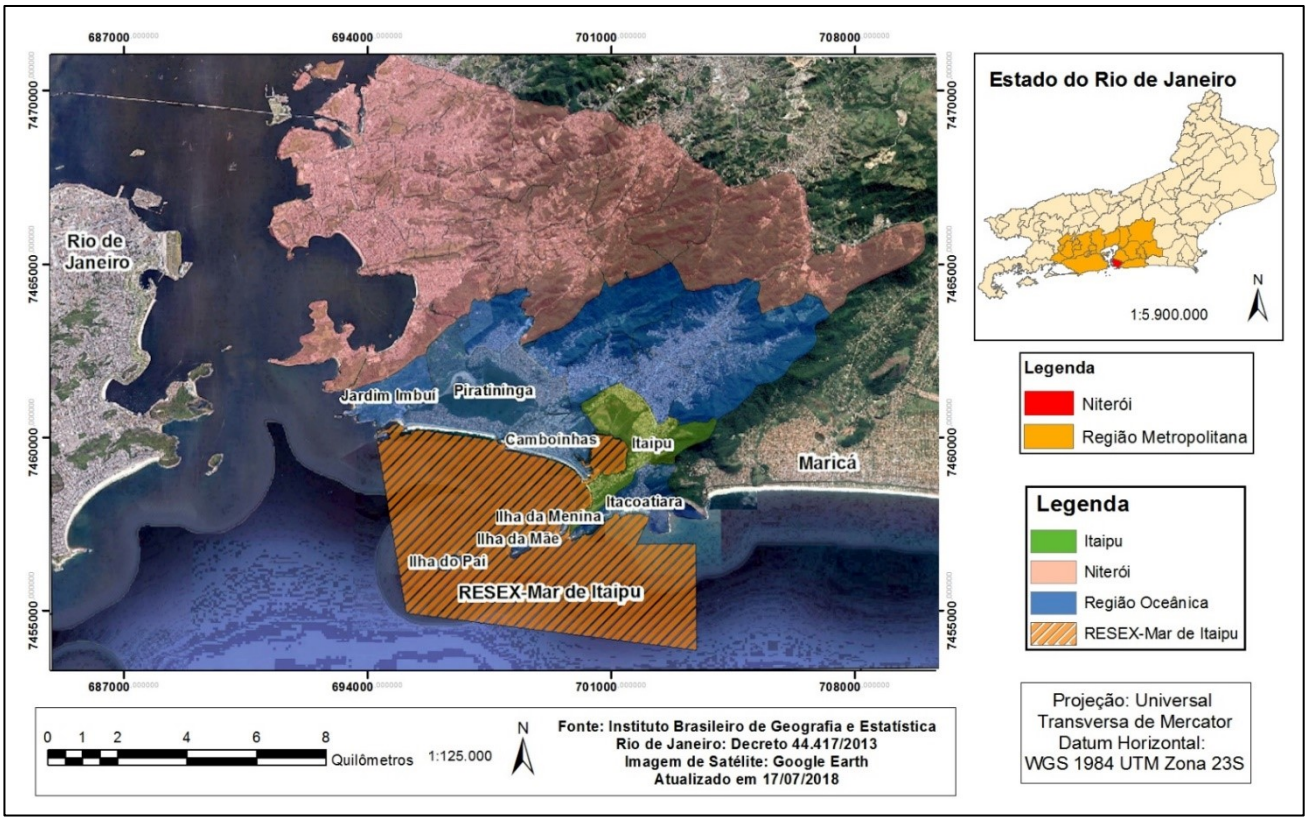

Figura 1 - A RESEX-Mar de Itaipu, localizada no litoral da Região Oceânica de Niterói: um caso típico de territórios artesanais. **Fonte:** Elaborado pelos autores, 2018.

Por outro lado, a pesca industrial, fundada em uma lógica diversa da artesanal, envolve trabalhadores organizados sob um regime entendido como capitalista. Este modo de produção envolve ao menos duas formas de organização, compreendidas em geral separadamente, mas que neste trabalho não terão suas diferenças exploradas: a produção dos armadores de pesca e a das empresas pesqueiras.

Nesse regime pesqueiro capitalista, os meios de produção, ou seja, a embarcação e os petrechos de pesca, são propriedade do armador, empresário ou empresa de pesca, que não participam

da atividade produtiva diretamente. Esse modelo, altamente capitalizado e inserido na lógica industrial, é caracterizado por sistemas produtivos verticais, com alto grau de especialização de funções e aprofundada divisão social do trabalho se comparada à pesca artesanal (DIEGUES, 1995). Contribuem para essa transformação: a proletarização da mão-de-obra; necessidade de extrema planificação e maximização da produção; profunda tecnificação dos meios de produção; e dependência de insumos e maquinaria industrial, como sonares, combustível, etc.

As embarcações têm porte consideravelmente maior, utilizando aparelhagem e técnicas avançadas de navegação, localização e captura de cardumes, assim como de armazenamento, eventualmente com produção de gelo própria (DIEGUES, 1983). Além disso, as embarcações e empresas de pesca desse segmento tem sua produção especializada, monopolizada em uma ou duas espécies-alvo, o que torna sua lógica produtiva completamente diferente da atividade artesanal. Em sua produção, na captura de espécies em que ocorre o frequente fenômeno chamado de "compartilhamento de estoque", no qual mais de uma espécie é encontrada em habitats próximos, há grande quantidade de descarte de pescado já sem vida, devido à falta de estrutura e interesse em sua comercialização (DIAS NETO, 2010). Isto é, a pesca industrial se constitui como a monocultura de racionalidades, concepções e saberes, da mesma forma como o agronegócio é entendido por Porto-Gonçalves (2012).

Apesar das embarcações de pesca industrial se basearem nesse uso intensivo de tecnologias avançadas nas diversas etapas da produção, a mão-de-obra artesanal ainda é força de trabalho fundamental para a execução das atividades pesqueiras. Com frequência, o conhecimento tradicional dos mestres artesanais, contratados para trabalho em embarcações industriais, é instrumento complementar às tecnologias empregadas na busca por cardumes (DIEGUES, 1983). Desta forma, constitui-se uma proletarização e exploração não apenas dos trabalhadores da pesca artesanal, mas também uma expropriação de seus conhecimentos com a finalidade da acumulação, uma verdadeira espoliação dessa subjetiva e complexa esfera do ser da pesca artesanal.

Contraposto aos territórios pesqueiros artesanais de caráter essencialmente zonal, o padrão territorial da pesca industrial se apresenta profundamente reticular, envolvido por uma série de linhas e nós que representam tanto os deslocamentos entre as diferentes e distantes localidades onde estes realizam sua produção pesqueira, como suas importantes conexões com outras etapas da cadeia produtiva da pesca (DIAS NETO, 2010). Nestas etapas está incluso o processamento e transformação do pescado, realizado em grandes plantas industriais em terra, o transporte e comercialização.

Analisando sua dimensão territorial marítima, as embarcações da pesca industrial apresentam características próprias, a iniciar pela grande capacidade de deslocamento e permanência no mar, além de uma grande capacidade de armazenamento e de mecanismos de produção em larga

escala (DIEGUES, 1983). Isso implica na grande exigência de recursos naturais para que a atividade se torne viável economicamente.

Essa lógica territorial reticular industrial pode ser facilmente percebida na pesquisa de Lima (2016, p. 56), onde o autor analisa, através do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), os pontos de pesca verificados em viagens (ou cruzeiros) de pesca de sete (7) embarcações atuneiras ao longo dos anos 2007-2015. Foram contabilizados um total de 2.107 pontos de captura de atuns, em um total de 2.500 lançamentos de espinhel. A *plotagem* e mapeamento dessas atividades de pesca produz uma teia de pontos em grande porção do litoral da macrorregião Nordestina, envolvendo o litoral do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e até em águas internacionais, dado que os atuns são peixes de águas profundas (Figura 2). Se ligados, esses pontos permitiriam uma nítida visualização de seu padrão reticular, não respeitando limites de municípios e nem Estados, e muitos menos de territórios artesanais.

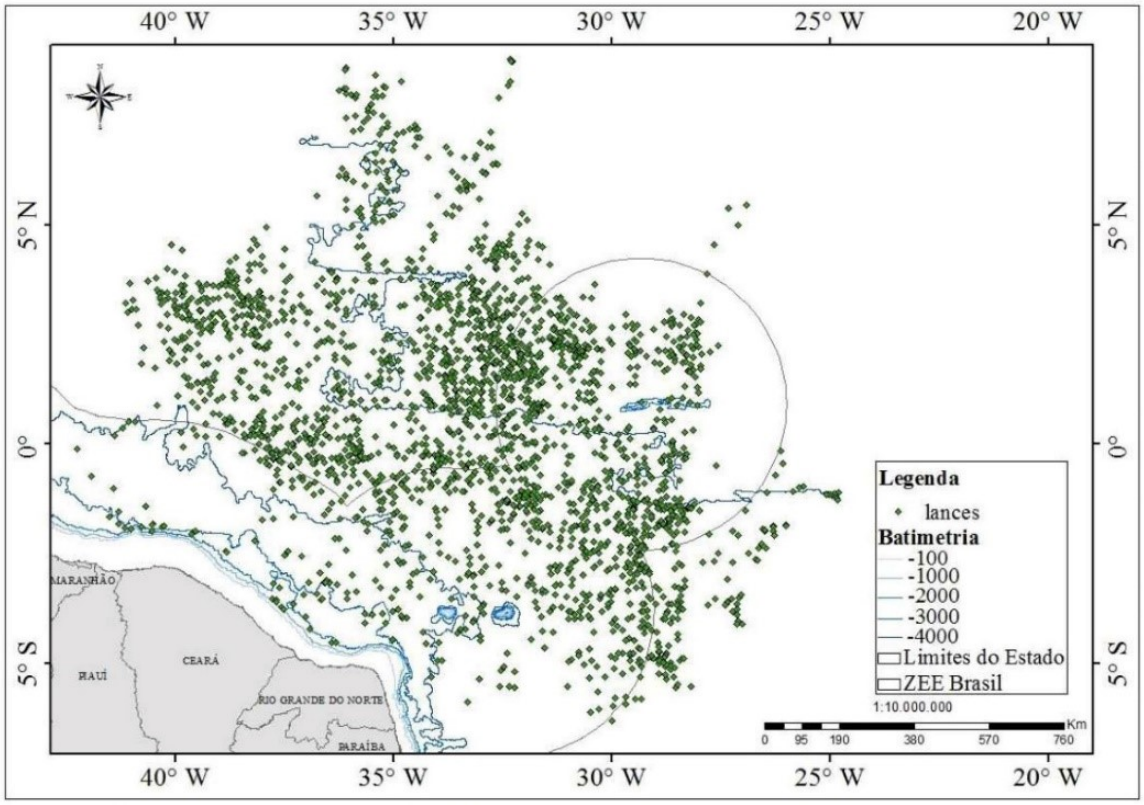

Figura 2 - Pontos de pesca no litoral nordestino de sete (7) barcos da frota industrial do Rio Grande do Norte.
Fonte: LIMA, 2016, p. 56, adaptado.

Dada essa condição de grande exigência dos recursos naturais, suas territorialidades necessitam se estabelecer em territórios de grande dimensão, envolvendo escalas que vão do nível regional ao nacional, abarcando o litoral de diversas macrorregiões brasileiras. Sua configuração territorial é, assim, altamente reticular, conformando territórios-rede, dotados de uma característica multiescalar à qual os territórios artesanais tem grandes dificuldades de lidar e resistir. Não sem razão,

os artesanais, com exímia compreensão empírica destas dinâmicas, concebem a pesca industrial como a "que vai até o peixe", onde quer que ele esteja (LOBÃO, 2010). Dessa forma, quantos territórios artesanais, produzidos por centenas, se não milhares de comunidades pesqueiras, cabem no território de apenas uma embarcação, um armador, uma empresa de pesca industrial?

Outro estudo que evidencia essa característica reticular dotada de um padrão multiescalar das unidades produtivas da pesca industrial é o de Souza (2010). A referida pesquisa foi realizada a partir de imagens de satélite e uso de dados do PREPS, mesmo programa no qual se embasaram os autores do Figura 2. Neste estudo, entretanto, foram analisadas as etapas do cruzeiro de pesca realizado por uma única embarcação, saindo do litoral norte do Estado de São Paulo e atravessando o litoral do Estado do Rio de Janeiro em apenas 6 dias, realizando extração de pescado em diversos trechos do litoral paulista e fluminense, e percorrendo algo entorno de 400km (Figura 3). É um exemplo empírico do padrão reticular da pesca industrial, contrastante com a pesca artesanal e sua lógica territorial zonal. No caso do mapa abaixo, a ausência de informações sobre os limites estaduais e municipais se deve à preocupação com a não publicização de informações que podem prejudicar a referida pescaria, expondo a localização de pontos de pesca.

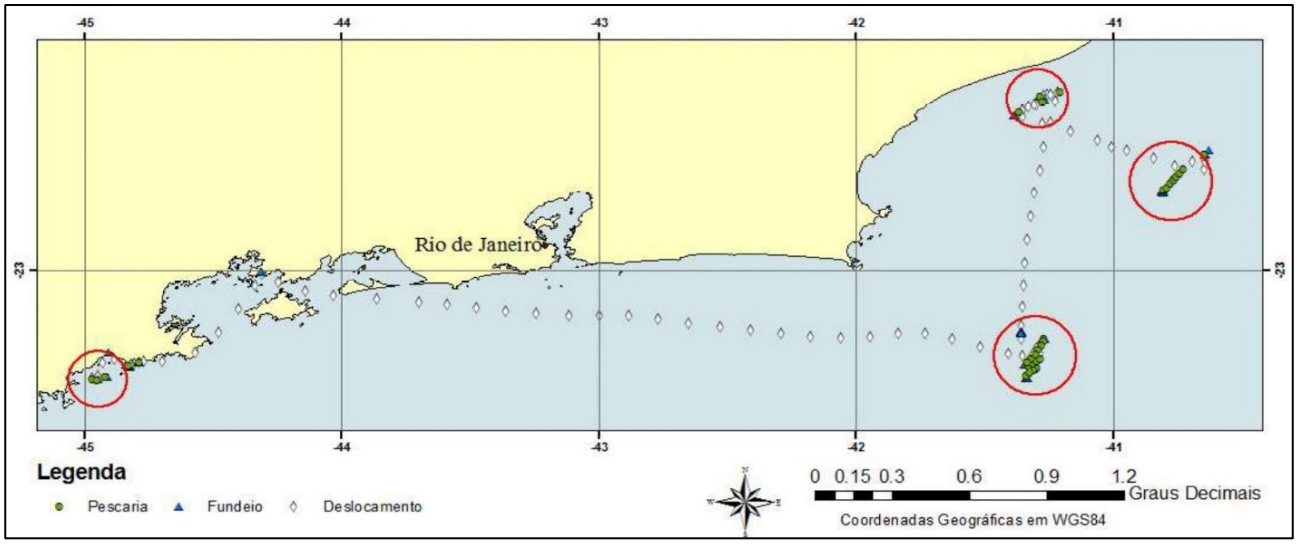

Figura 3 - Etapas, ocorridas em seis (6) dias, de um cruzeiro de pesca, onde os pontos (verde) representam os pontos de pescaria, os losangos (branco) o deslocamento e os triângulos (azul) o fundeio da embarcação.
Fonte: SOUZA, 2010, p. 58, adaptado.

Assim, a produção dos territórios e territorialidades industriais, compostos por milhares de embarcações ao longo do litoral brasileiro, se faz incompatível com a coexistência espacial das práticas pesqueiras artesanais, e em desacordo com os ciclos biológicos próprios das populações de pescado predadas (DIAS NETO, 2011). Pelas características do meio marinho, os conflitos gerados por essa incompatibilidade não se travam apenas internamente aos territórios artesanais, isto é, dentro dos espaços físicos marcados pela intensa atividade artesanal.

Ao contrário, as características do meio marinho e dos recursos pesqueiros, com alta mobilidade, torna inconciliável a relação entre as territorialidades artesanais e industriais (MOURA, 2017), fazendo com que a disputa por recursos ocorra mesmo entre embarcações de pesca industrial e grupos de pesca artesanal separados por milhares de quilômetros. A manifestação concreta desse fenômeno é percepção de muitos pescadores artesanais que apontam o "sumiço do peixe" em seus territórios devido à sobrepesca industrial, ocorrida em outros trechos do litoral. Por mais que o faça (KANT DE LIMA; PEREIRA, 1997), com frequência, a pesca industrial não precisa tensionar e confrontar diretamente comunidades de pesca artesanal para desorganizar seus territórios.

Assim, a territorialidade industrial então se mostra essencialmente produtiva, altamente capitalizada, muito ligada ao concreto, associada à lógica unifuncional e monocultural do território e direcionada, sobretudo à realização do valor de troca. Como apontado por Diegues (1983, p. 272), a pesca industrial termina por esgotar "as duas fontes de onde jorra a riqueza: o mar e os trabalhadores". É uma territorialidade de impossível compreensão se não analisada sob a ótica das relações de produção capitalistas e, como propõe este trabalho, através do ordenamento pesqueiro desenvolvido pelo Estado, sobretudo nos séculos XX e XXI. Nesse processo, não se deve perder de vista a dimensão territorial da dominação da pesca industrial sobre a artesanal e nem a responsabilidade do Estado Brasileiro no incentivo à territorialização daquela atividade, como será analisado a seguir.

4. O ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO BRASILEIRO E OS TERRITÓRIOS PESQUEIROS NO SÉCULO XX

Alicerçadas no advento do ideário desenvolvimentista, as políticas de ordenamento territorial que envolveram a pesca no século XX podem ser divididas em dois períodos: o primeiro, de aparelhamento e militarização dos pescadores, tendo como ponto de partida os anos 1920; o segundo, com centralidade da estratégia desenvolvimentista, baseada na industrialização, proletarização dos pescadores artesanais, e estruturação do setor fundada no crescimento produtivo da atividade pesqueira, ocorrida sobretudo após os anos 1960.

O primeiro período, implementado na metade inicial do século XX, se direcionou à proteção da costa brasileira através de uma perspectiva militarista. Para essa finalidade os pescadores, até então artesanais em sua maioria absoluta, foram militarizados, tornando-os "olhos" e "ouvidos" da marinha brasileira e aparelhando suas embarcações ao Estado enquanto reserva naval-militar (CYRINO; TRIGUEIRO, 2018).

A agregação e instrumentalização dos pescadores artesanais realizou-se através da criação das Colônias de Pesca, entidades ligadas à Marinha à qual se vinculavam necessariamente os pescadores. Estas se consolidaram como pontos de administração e direção regional da atividade

pesqueira e do controle do mar brasileiro. Importante destacar como, pelo menos desde esse período, a União se mantém como principal ente federativo no ordenamento pesqueiro (RAMALHO, 2014).

Assim, o estabelecimento das colônias reproduziu em escala nacional as marcas do autoritarismo e patrimonialismo do Estado brasileiro, que naquele período preparava a submissão do trabalho ao capital e instituía uma espécie de "sindicalismo de Estado" (COUTINHO, 2006). Este fator possibilita o entendimento deste processo como pré-requisito fundamental para a consecução do projeto seguinte, implementado de forma consistente apenas na segunda metade do século XX, que conclamou os pescadores a uma nova posição: a de proletários do mar (DIEGUES, 1983).

O segundo período do ordenamento pesqueiro do país é entendido normalmente como iniciado em 1962 com a criação da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), porém intensificado nos anos 70, auge do autoritarismo e repressão da ditadura militar, e incentivado pela promulgação do Código de Pesca de 1967, Decreto-lei n. 221/67. Este Código de pesca, lançado no período de intensificação do projeto desenvolvimentista, teve como eixo estruturante a definição de atividades e categorias a serem estimuladas pela concessão de isenções fiscais e linhas de financiamento, como atentado por Oliveira e Silva (2012).

Foi nesse período também que se iniciou (ou retomou) o processo de internacionalização das águas brasileiras e da atividade pesqueira no país. A desnacionalização da atividade pesqueira brasileira, uma das marcas deixadas pelo regime militar para o setor, foi caracterizada pela realização de associações entre empresas brasileiras – financiadas com dinheiro da SUDEPE – e estrangeiras na explotação dos recursos pesqueiros, assim como pela realização de acordos internacionais para entrada de frotas estrangeiras na pesca nacional (DIAS NETO, 1993). Além do permissionamento de embarcações estrangeiras para pesca no país, o Decreto nº 69.459 de 1971, previu também formas de arrendamento de embarcações estrangeiras por brasileiros. Sobre o decreto, [...] os 38 anos de uso desse instrumento possibilitaram, principalmente, a outorga, pelo Estado, para que um brasileiro vendesse a licença de pesca para um estrangeiro pescar nas águas jurisdicionais do Brasil e utilizar seus portos (DIAS NETO, 2011, p. 71).

Isto é, o ordenamento pesqueiro da época, apesar de embasado por um falacioso discurso nacional-desenvolvimentista, terminou por reproduzir a lógica imperialista de subalternização do país e espoliação dos recursos naturais dos pescadores artesanais, até então possuidores de seus meios de subsistência, chegando ao ponto de promover uma internacionalização dos territórios pesqueiros no país.

5. ORDENAMENTO TERRITORIAL NO PERÍODO NEODESENVOLVIMENTISTA: APROFUNDAMENTO DA DESTERRITORIALIZAÇÃO E ESPOLIAÇÃO DAS COMUNIDADES ARTESANAIS

O terceiro período do ordenamento da pesca no Brasil é entendido como o do ideário neodesenvolvimentista, construído a partir da retomada da constituição do Estado de Bem-Estar brasileiro no final do século XX e início do XXI e fomentado pelo avanço da industrialização centrada na atividade extrativa (ACSELRAD, 2018).

Importante ressaltar que há, entre pesquisadores e instituições, um grande debate acerca do conceito de neodesenvolvimentismo e sua capacidade de compreensão do caso brasileiro. Retomando a política de substituição de importações implementada desde a década de 1930 – e interrompido no período de hegemonia neoliberal, ocorrido na década de 1980 – entende-se o neodesenvolvimentismo como um modelo político-econômico onde o Estado se apresenta como forte indutor do crescimento econômico, sobretudo através do processo de industrialização (BRESSER-PEREIRA; THEUER, 2012).

Dessa forma, é usual o entendimento que o período neodesenvolvimentista no Brasil tenha ocorrido na era dos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), anos em que a política macroeconômica nacional se aproximou do modelo desenvolvimentista tradicional. Entretanto, nesse caso, em uma economia cada vez mais globalizada, o modelo adotado no Brasil foi pautado na exploração de recursos naturais, profundamente interligado ao ciclo internacional das commodities, promovendo a ampla estruturação do país sob os moldes das atividades econômicas extrativas. Apesar dessa inserção do país na divisão internacional do trabalho como grande produtor de commodities, o projeto brasileiro reivindicou para si

> [...] além da abertura do comércio internacional, ampliação de investimento privado na infraestrutura e preocupação com a estabilidade macroeconômica, um lugar mais apropriado para o debate de aspectos essenciais da nossa proteção social e para o exercício da cidadania. Neste caso, com a ampliação de canais de participação social, com o alargamento da cobertura para riscos relacionados à perda da capacidade de trabalho e com a garantia de renda à população em situação de extrema pobreza (SOUSA; PEREIRA, 2014, p. 310).

Em relação ao segmento pesqueiro, o Seguro-Defeso é um caso exemplar de um programa voltado à seguridade, típica deste período, destinada às populações mais pobres e vulneráveis, como como será melhor abordado mais adiante.

Na dimensão jurídica do ordenamento, nesse período, a União manteve sua prerrogativa sobre o setor pesqueiro, vide o artigo 20º da Constituição Federal: "Art. 20. São bens da União: [...] V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; VI - o mar territorial;" classificação que inclui os recursos pesqueiros. Em relação às competências entre os entes

federativos foi definido "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - florestas, caça, *pesca*, fauna, [...] (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Esse período foi marcado também pela promulgação de um novo código de pesca, a Lei n. 11.959 de 2009, e pela criação do (já extinto) Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), atualmente organizado na forma da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) integrante do Ministério da Agricultura. O objetivo do MPA, órgão até então inédito no país, era retomar a expansão do setor com políticas muito semelhantes às do período desenvolvimentista, estimulando a industrialização e o crescimento produtivo (AZEVEDO; PIERRI, 2014).

A Lei n. 11.959/09 trouxe consigo a criação de dois instrumentos jurídicos regulatórios de caráter profundamente territorial: a Autorização e a Licença de Pesca. A referida normativa os definiu como

> III – autorização: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca esportiva; e para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;
> IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o aquicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira (BRASIL, 2009).

Atualmente, a emissão de licenças e, principalmente, de autorizações de pesca são os principais instrumentos de controle do esforço de pesca no Brasil. Através dele, a Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) estabelece limites à quantidade de trabalhadores e embarcações voltadas à captura de cada espécie. Apesar desta pretensa tentativa de controle, praticamente não há, excluídas as cotas – medida muito pouco utilizada no país –, limitações à quantidade de pescado que pode ser extraído por embarcação ou unidade produtiva em um determinado período de tempo, sendo esta enquanto uma grande contradição desse processo. Na prática, há instaurada uma cultura pesqueira no país de "pegue o quanto conseguir", que, objetivamente, apenas estimula a ávida ambição dos pescadores "que vão até o peixe", ou seja, dos industriais, por produções cada vez maiores.

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF, 2017), a Autorização de Pesca pode ser entendida como "Ato [...] pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário [...] operar com Embarcação de Pesca, devidamente identificada, na pesca de determinada(s) espécie(s)-alvo, definida(s) em uma modalidade de permissionamento prevista na Instrução Normativa Interministerial nº 10/2011 (art. 2º, VII)" (p. 46-47, sic).

A instrução normativa (INI) citada acima tem como objetivo principal, disposto em seu primeiro artigo: "Aprovar as normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies a capturar e *áreas de operação permitidas*" (MPA/MMA, 2011, grifo nosso). Apesar de utilizar o termo "permissionamento" neste artigo, expressão também frequente em

seu texto, a referida Instrução Normativa se dirige fundamentalmente a regular as Autorizações de Pesca, nesta normativa enquadradas em categorias chamadas de "Modalidade de Permissionamento", que irão regular o acesso aos recursos pesqueiros em todo litoral brasileiro. As Modalidades de Permissionamento são descritas como " [...] conjunto de informações relativas ao Método, a Modalidade de Pesca, com a(s) respectiva(s) espécie(s) a ser(em) capturada(s), incluindo a Fauna Acompanhante Previsível, a(s) Espécie(s) de Captura Incidental e a(s) Área(s) de Operação [...]" (MPA/MMA, 2011).

Dentro da Autorização de Pesca, para cada Modalidade de Permissionamento, é definido, primeiramente, o Método de Pesca, entendido como "conjunto de Modalidades de Pesca distintas, que utiliza Petrechos de Pesca com características físicas e operacionais semelhantes", (MPA/MMA, 2011) como, por exemplo, o "Método de Pesca de Emalhe". Em seguida, vem a Modalidade de Pesca ao qual a respectiva embarcação se encaixa. Seguindo o exemplo do Método de Pesca de emalhe, uma Modalidade de Pesca possível é o "Emalhe Costeiro [de] (superfície)" (MPA/MMA, 2011, modificado).

Em seguida, é definida dentro da Modalidade de Permissionamento a espécie-alvo da pescaria, entendida como "espécie(s) de interesse comercial [...] sobre a qual é direcionado o esforço de Pesca". Dentro da Modalidade de Permissionamento constam ainda as espécies de "Captura incidental"; a "Fauna acompanhante previsível"; a "Autorização Complementar", composta pela "Espécies Alternativas"; e a "Área de operação" da pescaria. Resumidamente, as Espécies de Captura Incidental podem ser entendidas como as que, capturadas junto da(s) Espécie(s)-Alvo, não têm sua comercialização permitida; a Fauna Acompanhante Previsível, espécies que não sejam alvos da pescaria, mas cujo aproveitamento econômico é permitido; Autorização de Pesca Complementar, que permite à embarcação autorizada na respectiva Modalidade de Permissionamento a pesca de Espécies Alternativas, eventualmente com métodos de pesca diferentes; e, finalmente, a Área de Operação, que define a área onde a pescaria dotada da respectiva Autorização poderá ser realizada.

Acerca deste último item da Autorização de Pesca, a própria INI afirma que, em geral, a atividade pesqueira de cada modalidade é permitida nas áreas de "ocorrência natural" das respectivas Espécies-Alvo (MPA/MMA, 2011). Esta categoria é preenchida apenas por divisões territoriais oficiais da Federação Brasileira, usualmente fazendo referência ao Mar Territorial e Zonas Econômicas Exclusivas (ZEEs)[1] de Estados e Macrorregiões brasileiras. Um exemplo destes aspectos das Modalidades de Permissionamento constantes do processo de Autorização de Pesca pode ser observado no Método de Pesca da Rede de Emalhe (Figura 4).

[1] Mar Territorial é definido como a faixa de doze milhas náuticas, aproximadamente 22 quilômetros, que se estende do litoral em direção ao mar, trecho ao qual se prolonga a soberania do Estado sobre o território marítimo. A ZEE, se estendendo das doze às duzentas milhas náuticas, compreende o segmento em que os respectivos países têm direitos exclusivos de exploração e aproveitamento para fins econômicos dos recursos naturais do litoral (BRASIL, 1993)

2. REDES DE ESPERA						
AUTORIZAÇÃO DE PESCA PRINCIPAL					AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR	ÁREA DE OPERAÇÃO
MODALIDADES E/OU PETRECHOS	OUTRAS DEFINIÇÕES REGIONAIS/ LOCAIS	ESPÉCIE ALVO	CAPTURA INCIDENTAL	FAUNA ACOMPANHANTE PREVISÍVEL		
Emalhe oceânico (superfície) - à deriva	Malhão	Cações	Tartarugas, mamíferos e aves marinhos	Atuns e afins		Zee S/SE; e Águas internacionais
Emalhe costeiro (superfície)	Caceio	Anchova, tainha e sororoca	Tartarugas e mamíferos marinhos	Cações, espada, serrinha, prejereba,guaivira, pampo e paru	Linha de mão (superfície) Espécies: sororoca, cavala,guaivira, prejereba, robalo e anchova	Mar territorial S/SE
Emalhe oceânico (fundo)		Peixe sapo	ANEXO 1 IN MMA 05/04	Abrótea-de-fundo, merluza, batata, namorado, congro-rosa, caranguejo-real e caranguejo-vermelho, cações e cherne		Mar territorial S/SE (profundidades superiores a 250 metros); e ZEE S/SE (profundidades superiores a 250 metros)
Emalhe costeiro (fundo)		Corvina, pescada, castanha, abrótea	Viola, cação anjo, boto e tartaruga	Savelha, cabrinha, cações, peixe-espada, guavira, linguado, maria-luiza, papa-terra, pescadas, pescadinha, raias, anchova, gordinho, miracel, merluza, tira-vira, congrio, namorado, pargo, batata, bagres, camarão branco, robalo, prejereba, vermelho, sororoca, siri e guete		Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE
Emalhe costeiro (superfície)		Serra	Tartaruga e mamíferos marinhos	Bonito, cação, beijuperá, sardinha-lage, camurim, camurupim e cavala, cururuca e uritinga.	Linha de mão (superfície) Espécies: cavalas, dourado e albacoras (laje, bandolim)	Mar territorial N/NE; e ZEE N/NE
Emalhe costeiro (superfície)		Sardinha-lage	Tartaruga	Bonito e cação	Linha de mão (superfície) Espécies: cavalas, dourado e albacoras (laje, bandolim)	Mar territorial NE; e ZEE NE
Emalhe		Agulha	Tartaruga	Sardinha-lage	Linha de mão (superfície)	Mar territorial NE; e

Figura 4 - Modalidades de Permissionamento para o Método de Pesca de Rede de Espera (Emalhe), com suas respectivas Modalidades de Pesca e demais aspectos.
Fonte: MPA/MMA, 2011, sem paginação, adaptado.

A INI delibera em seus anexos a partir de alguns métodos de pesca. Por fim, em seu último anexo, que reúne variados métodos de pesca, está a modalidade "Diversificada Costeira", definida como a pesca realizada por "embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp, comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0" (MPA/MMA, 2011). Isto é, basicamente, a descrição de um caíco, canoa ou bote, ou seja, embarcações típicas de pesca artesanal, além de seus petrechos. Essa Modalidade de Pesca está dividida em quatro (4) categorias das Modalidades de Permissionamento, com diferenças apenas nas Áreas de Operação, divididas regionalmente. As Espécies permitidas a essa modalidade são apenas "Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica" (Figura 5), o que exclui praticamente todas as espécies de interesse comercial, quase sempre alvos de regulamentação própria. Além disso, o artigo 8º da INI, que dispõe sobre a Autorização de Pesca desta Modalidade "Diversificada Costeira", afirma que a respectiva "[...] não poderá contemplar: [...] II - A captura de espécies sob controle de esforço de pesca" (MPA/ MMA, 2011, sem paginação).

Atualmente, no atual quadro de sobrepesca generalizada na costa brasileira (CASTELLO, 2007), praticamente todas as espécies que apresentam algum – não necessariamente grande – interesse comercial apresentam regulamentação específica, definindo normas como o Defeso, isto é, períodos de proibição da exploração de determinadas espécies, limitações à captura da espécie por petrecho e modalidade de pesca, entre outras normas, ou/e têm medidas em vigor destinadas ao controle do esforço de pesca, como por exemplo a limitação do número de embarcações pesqueiras com Autorização para Pesca (DIAS NETO, 2010).

Ao analisar esta INI sob a ótica da atividade pesqueira artesanal, inicialmente, deve-se ter em conta que a pesca artesanal, com enorme frequência, já não se destina a pescarias com espécies-alvo, mas a exploração de diversas espécies, com interesse comercial ou não (DIEGUES, 1995). Suas pescarias costumam ser muito mais direcionadas às espécies com maior disponibilidade no território em determinado momento do que, em si, de uma ou algumas poucas espécies que eles tenham grande interesse comercial. É o trabalho direcionado à vida e à reprodução territorial, e não meramente ao mercado. A lógica subjacente a seu processo produtivo não permite a especialização em pequenos segmentos da fauna marinha, como faz a pesca industrial.

6. OUTROS						
AUTORIZAÇÃO DE PESCA PRINCIPAL					AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR	ÁREA DE OPERAÇÃO
MODALIDADES /PETRECHOS	OUTRAS DEFINIÇÕES	ESPÉCIE ALVO	CAPTURA INCIDENTAL	FAUNA ACOMPANHANTE PREVISÍVEL		
Puçá - mergulho (livre e autônomo)		Peixes ornamentais VER IN				Mar territorial
Coleta manual subaquática com auxilio de aparelho de mergulho livre		Algas VER IN				Mar territorial S/SE
Coleta manual subaquática com auxilio de aparelho de mergulho autônomo		Algas VER IN				Mar territorial S/SE
Diversificada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp,comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)		Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica				Mar territorial N
Diversificada costeira)(embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp,comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)		Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica				Mar territorial NE (exceto BA)
Diversificada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp,comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)		Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica				Mar territorial (BA ao RJ)
Diversficada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp,comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)		Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica				Mar territorial (SP ao RS)

Figura 5 - Modalidade de Permissionamento dos Métodos de Pesca chamados de "Outros".
Fonte: MPA/MMA, 2011, sem paginação, adaptado.

Dessa forma, seu enquadramento nas Modalidades de Permissionamento da INI se torna complexo, fazendo com que muitas vezes se vejam obrigados a escolher uma determinada categoria de permissionamento menos contrastante a sua modalidade de pesca, restringindo, porém, substancialmente a diversidade de espécies que podem explorar, dada a limitação da exploração a apenas as Espécies-Alvo e Fauna Acompanhante. Caso não se enquadrem nas diversas categorias, resta apenas aquela chamada de "Diversificada Costeira", com todas as restrições legais à atividade pesqueira que ela impõe, já citadas anteriormente. Além disso, a sumária descrição de uma unidade produtiva da pesca artesanal como definição da categoria "Diversificada Costeira" já mostra sua perspectiva sobre o segmento artesanal.

Assim, da maneira como está construído, o ordenamento territorial promovido pela INI, restringindo a variedade de espécies a serem exploradas e muitas vezes enquadrando os pescadores artesanais como infratores nos casos de exploração de demais espécies, promove, em massa no território nacional, a espoliação dos recursos pesqueiros e a desterritorialização de comunidades artesanais inteiras, impedidas de manter suas relações com a natureza e com as espécies pesqueiras em seus territórios a partir de suas cosmovisões e conhecimentos tradicionais. Nesta dimensão legal, os processos de espoliação e desterritorialização da pesca artesanal estão profundamente ligados ao Estado.

Naturalmente, uma Instrução Normativa de tamanho impacto e complexidade não foi e é aplicada ao pé da letra em todo o vasto e diverso território nacional. Contudo, a insegurança jurídica e a ameaça que representa essa susceptibilidade legal à reprodução de sua atividade pesqueira e de seu próprio ser-e-estar no mundo são contundentes para os grupos de pesca artesanal espalhados pelo território, como percebido por Moura (2017) e tantos outros autores dedicados à realização de estudos de caso sobre a temática.

Uma análise da INI sob o prisma dos conflitos entre o segmento industrial e o artesanal evidencia o quão centrada esta normativa é no primeiro: ao possibilitar que embarcações de pesca industrial explorem largamente o litoral de macrorregiões inteiras, classificando e separando as pescarias por espécies-alvo da mesma forma que o segmento industrial organiza seu processo produtivo, não apresentando limitações à produção pesqueira, o ordenamento promovido pela INI possibilita e fomenta, se não mesmo ativa, como diria Sack (1986), os territórios pesqueiros industriais, devastadores de recursos e altamente conflitantes com os territórios das comunidades artesanais, no litoral brasileiro.

Ao mesmo tempo, partindo de uma concepção da biologia marinha, a normativa estabelece as delimitações das áreas das pescarias de cada espécie-alvo a partir da ocorrência destas, isto é, dos territórios do reino animal, ligados aos habitats e trechos de existência "natural" das respectivas espécies, não respeitando limites administrativos do Estado brasileiro e nem territórios tradicionais

de pesca, sumariamente invisibilizados (PAULA, 2019). A consequente desorganização destes territórios não é mais do que um resultado esperado por esse ordenamento, que tem seu caráter territorial explícito.

Nesse sentido, promovendo uma normatização do território a partir da perspectiva da gestão estatal tecnocrata, tida como científica, eficiente (PORTO-GONÇALVES, 2012) e, portanto, correta, o Estado caminha no sentido de moldar as características do pescador e da própria atividade pesqueira, buscando o modelo por ele desejado – o industrial –, cerceando as relações sociedade-natureza na pesca artesanal e impondo uma reterritorialização desses grupos. Assim, no percurso da acumulação por despossessão e da reprodução expandida do capital, a ordem instituída sobre os territórios artesanais, baseada na tentativa de tornar as espécies pesqueiras do litoral recurso para a apropriação da pesca industrial, indica um processo de profunda espoliação dessas comunidades. São milhares de grupos dispersos pelo país que têm sua atividade restrita, suas espécies tradicionalmente exploradas agora limitadas, seus territórios tradicionais susceptíveis aos avanços da pesca industrial. Isto é, são expropriados os saberes e práticas da pesca artesanal, sua histórica (e geográfica) fonte de subsistência e seus territórios tradicionais. É uma profunda espoliação dos sujeitos e espaços artesanais.

Atrelado a esse ordenamento normativo do território, o período neodesenvolvimentista promoveu uma retomada das políticas públicas direcionadas ao crescimento produtivo do setor pesqueiro, centradas, sobretudo no segmento industrial (AZEVEDO; PIERRI, 2014), e contraditoriamente, voltadas à redistribuição de renda e consolidação da seguridade social. No caso da pesca, o Seguro-Defeso foi umas das mais efetivas e significativas políticas compensatórias desse período, apesar das limitações desta concepção de política pública.

O Seguro-Defeso (SD) é uma modalidade do Seguro-Desemprego, direito social previsto na Constituição de 1988, porém criado efetivamente em 1992. O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo por mês ao pescador artesanal submetido a uma interrupção involuntária do trabalho. No caso da pesca artesanal, esse fenômeno se mostra frequente devido à proibição da exploração de diversas espécies em algumas épocas do ano devido ao período de defeso. Visando garantir uma renda mínima ao trabalhador nos períodos de desemprego involuntário, o programa é hoje fundamental para as comunidades de pesca artesanal no país (PEREIRA; MOTA, 2015).

Dessa forma, um rápido olhar sobre os dados da execução do SD em Brasil (2017), mostra que os valores foram de 2,7 mil beneficiários em 1992, para 29,1 mil em 1997 e 92 mil em 2002. De 2003 em diante, regidos pela Lei nº 10.779, promulgada já no período chamado aqui denominado neodesenvolvimentista, os beneficiários foram de 113 para mais de 500 mil em 2009. Após a promulgação da Lei nº 11.959/09, o crescimento no número de beneficiários se mostrou contínuo até 2012, indo de aproximadamente 550 mil para quase 970 mil em 2012, terminando em 2015 com cerca de 736 mil (BRASIL, 2017) (Figura 6).

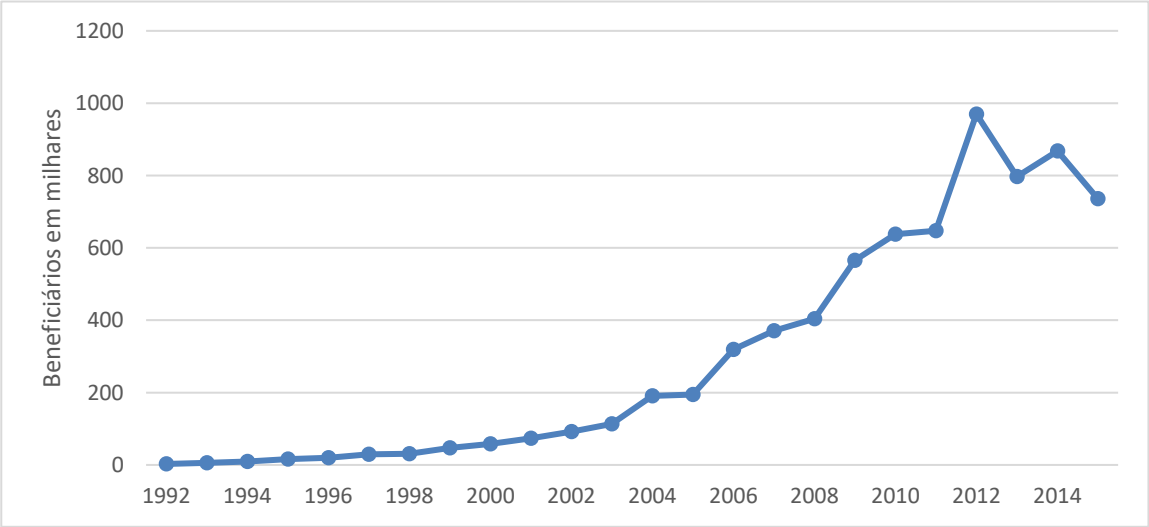

Figura 6 - Beneficiários do Seguro-Defeso entre 1992-2015, Brasil.
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego *apud* Brasil (2017). Elaborado pelos autores.

Os números desta política representam bem os esforços dos governos petistas na formulação e execução de medidas compensatórias, visando o auxílio às populações pobres e vulneráveis, como demonstra ter sido o caso do Seguro-Defeso, alçado de um direito social previsto na constituição a uma política setorial destinada à pesca artesanal brasileira (BRASIL, 2017). Contudo, a inexistência de políticas destinadas à coletividade, à integralidade das comunidades pesqueiras, somada à centralidade na dimensão monetária representam apenas algumas das contundentes limitações desse modelo de política.

Por outro lado, uma das principais políticas desenvolvidas nas últimas décadas para o fomento do setor pesqueiro foi o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (PSE). Objetivando o financiamento do Óleo Diesel das embarcações de pesca brasileira, considerado insumo mais dispendioso da atividade pesqueira industrial (DIAS NETO, 2010), o Programa de Subvenção Econômica foi criado pela Lei Federal nº 9.445, de 14 de março de 1997.

O Programa é destinado aos "proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações de pesca nacionais" (BRASIL, 1997), além de brasileiros arrendatários de barcos de pesca estrangeiros, descrição que, de forma quase declarada, demonstra o foco do programa na atividade pesqueira industrial, segmento com maior dependência deste insumo e que de fato mostra ser o público-alvo do programa em sua execução (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2011, p. 57). O benefício concedido consiste na isenção total do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS), tarifa de natureza estadual, no momento de sua aquisição, somado ao auxílio pecuniário, financiado pelo Governo Federal, destinados aos beneficiários no valor de até 25% do valor do Diesel consumido. O Convênio ICMS 58/96, instrumento jurídico que os Estados devem firmar com a União

para que suas frotas pesqueiras estejam aptas ao benefício, prevê que o valor desembolsado pela União deve ser equivalente ao concedido pelos Estados na isenção do ICMS.

Segundo o Ministério da Agricultura (MAPA, 2019, sem paginação), em 2019 havia 13 Unidades da Federação "partícipes da Subvenção: Alagoas, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Santa Catarina". Isto é, praticamente todos os Estados com grandes frotas pesqueiras industriais no país, onde se destacam principalmente Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pará. Os beneficiários de cada Estado aptos ao Programa devem ter sua cota definida anualmente pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA.

Com base nas portarias emitidas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca dos anos de 2017, 2018 e 2019, onde foram publicizados os beneficiários, assim como as respectivas cotas de Diesel e o montante investido pela União no financiamento a cada embarcação, foram estimados os valores previstos do benefício para estes anos. Em 2017, 1.170 pessoas físicas e jurídicas foram beneficiadas, totalizando 1.741 embarcações de pesca. O montante de combustível subsidiado previsto foi de mais de 142 milhões de litros, enquanto o valor previsto para os subsídios chegou a quase R$67 milhões. Em 2018, com cerca de 1.327 beneficiários e 2.326 embarcações, o volume de Diesel subsidiado cresceu, chegando a quase 190 milhões de litros, e o valor total da subvenção foi de quase R$99 milhões (Tabela 1).

Tabela 1: Beneficiários, Embarcações, Litros de óleo Diesel e Capital previsto pelo Programa de Subvenção ao Óleo Diesel para embarcações pesqueiras, Brasil: 2017-2019.

Ano	Beneficiários	Embarcações	Diesel subsidiado (em litros)	Subvenção (em R$)
2017	1.170	1.741	142.338.540,94	66.991.150,99
2018	1.327[1]	2.326	189.774.234,28	98.945.583,28
2019	1.132	2.077	317.168.161,53	97.903.117,35
Total	3.629	6.144	649.280.936,75	263.839.851,62

1. Não foi possível estimar número exato de beneficiários a partir das Portarias destinadas ao ano de 2018, devido a impossibilidade de eliminar duplas contagens nas portarias publicadas, mas, a partir da média da dupla contagem encontrada nas portarias dos dois outros anos, foi estimado o referido valor.

Fonte: Secretaria de Aquicultura e Pesca (2016, 2017a, 2017b, 2017c, 2018a, 2018b, 2018c, 2018d, 2018e, 2018f, 2019). Elaborado pelos autores.

Dessa maneira, com o auxílio pecuniário estimado em R$263 milhões no triênio 2017-2019, é possível estimar um gasto total dos entes federativos, incluindo assim a isenção de ICMS concedida pelos Estados, de cerca de R$526 milhões apenas com óleo diesel para embarcações pesqueiras, em sua maioria industriais, nesse período[2]. Se analisadas as médias e medianas do valor de auxílio pecuniário (em R$) e, principalmente, as cotas de óleo diesel concedidas por embarcação, é reforçada

[2] Importante atentar para o fato de que foram analisadas as cotas de combustível, não representando efetivamente o volume total de combustível subsidiado e, portanto, do montante gasto pelo Governo Federal.

a indicação de que há grande maioria de embarcações industriais dentre as beneficiárias, dado o alto consumo de combustível, fora dos padrões da pesca artesanal (Tabela 2).

Tabela 2: Média e mediana do consumo de óleo (em litros) e do volume investido (em R$) por embarcação, Brasil: 2017-2019.

Ano	Média de óleo por embarcação (em litros)	Mediana (em litros)	Média gasta por embarcação (em R$)	Mediana (em R$)
2017	81.756,77	51.481,98	38.478,55	24.343,55
2018	81.588,23	51.481,98	42.538,94	26.801,52
2019	152.704,94	53.250,05	47.136,79	30.161,71

Fonte: SAP (2016, 2017a, 2017b, 2017c, 2018a, 2018b, 2018c, 2018d, 2018e, 2018f, 2019). Elaborado pelos autores.

Assim, se analisado sob o prisma do ordenamento territorial promovido pelo Estado, muito além de um mero montante no orçamento do programa, a concepção por trás do PSE demonstra a profunda ligação entre o Estado e a dominação territorial da pesca industrial sobre a artesanal, dado que o programa promove uma ampla rearticulação e territorialização do primeiro segmento no litoral brasileiro, mesmo em um quadro de grave e contínua sobrepesca (DIAS NETO, 2010).

Pensando a espoliação promovida por esse modelo de ordenamento territorial, é possível apreender ao menos dois vieses deste processo. O primeiro, promovida pela INI e incidindo diretamente na pesca artesanal, no sentido de um "cercamento legal", uma expropriação jurídica dos recursos historicamente explorados e, assim, "pertencentes" à pesca artesanal. Se manifesta concretamente pela imposição de categorias da "Modalidade de Permissionamento" onde cada embarcação de pesca deve se encaixar, restringindo seus petrechos utilizados e as espécies passíveis de exploração, tornando os recursos que eram livres, comuns, agora restritos aos inscritos em cada Modalidade de Permissionamento, sendo ambas unidades produtivas – artesanais e industriais – tratadas numa suposta igualdade de condições.

O segundo viés de espoliação, oriunda do desenvolvimento das forças produtivas da pesca industrial e dos incentivos concedidos pelo Estado, segue um padrão mais sutil, silencioso, apesar de talvez mais pernicioso ao segmento artesanal. Atravessada por um processo contínuo de submissão da força de trabalho artesanal e de seus conhecimentos tradicionais ao capital, essa outra dimensão da espoliação é profundamente marcada pela pauperização dos recursos pesqueiros. Estes, anteriormente caracterizados como recursos de livre acesso, agora são apropriados em larga escala de forma privada pela pesca industrial: até o ponto em que se torna praticamente inviável sua captura sem os aparatos tecnológicos e a multiescalaridade típica do segmento empresarial. Sua manifestação concreta se transfigura no "sumiço do peixe", processo vivido pelas comunidades artesanais, que, lentamente, ao longo de anos e gerações no litoral brasileiro, desestabiliza e desorganiza os territórios pesqueiros artesanais. Esse processo promove uma profunda reconfiguração das territorialidades das comunidades, inclusive a partir de reorientação de sua atividade produtiva, tornando-as, com muita

frequência, centradas no turismo, no setor de serviços e na construção civil (MORENO; CARVALHAL, 2013).

Dessa maneira, o ordenamento territorial empreendido pelo Estado sob o signo neodesenvolvimentista caminha por uma dualidade. Ao mesmo tempo em que demonstra uma mínima preocupação com a perda de capacidade de trabalho, mediada sob a ótica da seguridade social, e com políticas compensatórias destinadas às populações mais vulneráveis, estimula a espoliação – em diversas formas e esferas da vida social – e a desterritorialização da pesca artesanal e de seus conhecimentos, subjugados sobre o domínio das relações capitalistas e da lógica industrial extrativa que sobressai desse período, cujas unidades produtivas, no caso da pesca, se mostram profundamente territorializadas no litoral brasileiro.

6. À TÍTULO DE CONCLUSÃO

Para fins de compreensão das diferentes lógicas territoriais, a pesca artesanal e a industrial foram tratadas neste trabalho ligadas à lógica zonal e reticular, respectivamente. No entanto, se admite aqui a dose de generalização necessária a tal afirmação, realçada pela ausência de estudo(s) de caso específico(s) que sustente(m) a análise, e aprofundada, como reafirmamos, pela pluralidade de sujeitos e atores que compõem a pesca artesanal. Nessa leitura proposta não se quer negar qualquer formar de inserção da pesca artesanal em circuitos e redes próprias de sua atividade, mas, ao contrário, realçar as lógicas territoriais predominantes de cada segmento da pesca brasileira, sem excluir suas variações e dinâmicas locais e regionais.

Da mesma forma, é importante reafirmar que o ordenamento territorial da pesca e os conflitos territoriais com a pesca industrial se configuram enquanto apenas uma das causas da desorganização e desterritorialização da pesca artesanal no Brasil. A incompatibilidade entre esta atividade e diversas outras, como a exploração petrolífera, operações portuárias, de conservação ambiental, atividades turísticas e especulação imobiliária configuram, em escala nacional, um quadro de profunda espoliação e desterritorialização das comunidades artesanais (KANT DE LIMA; PEREIRA, 1997; MORENO; CARVALHAL, 2013; PROST, 2018; SILVA, 2015), no qual os elementos anteriormente citados representam apenas um dos pilares desse processo.

Retomando a análise das políticas enquanto formas de ordenamento territorial, pode-se entender que, nas últimas décadas, houve um avanço nos programas e ações direcionadas à pesca artesanal, principalmente centrados na dimensão da seguridade social, implicando, ao menos nesta dimensão, num fortalecimento dos territórios pesqueiros. Nesse sentido, a criação e expansão do Seguro-Defeso é um marco dessa nova relação entre o Estado e a pesca artesanal, relação caracterizada pelo esforço de construção de um Estado de Bem Estar minimamente estruturado,

símbolo e mérito não só do período de redemocratização brasileira, mas principalmente dos governos petistas. Apesar de um avanço nesta dimensão, as próprias políticas de seguridade direcionadas à pesca artesanal carregam em si uma lógica alheia às comunidades espalhadas pelo país. A ausência de políticas para a coletividade, característica marcante das práticas e do território pesqueiro artesanal no país, e a centralidade na dimensão monetária evidenciam alguns das questões desse modelo.

Sob a perspectiva do ordenamento territorial promovido historicamente – e não apenas no período neodesenvolvimentista – pelo Estado, no Brasil, conclui-se que as territorialidades que necessitam de largas porções do território e de grandes quantidades de pescado, e que, desta forma, estabelecem vastos territórios-redes envolvendo distintos e distantes locais de extração do pescado, localizados nos litorais de Estados, se não macrorregiões diferentes, foram insistentemente reafirmadas e incentivadas. A pesquisa evidencia que, do ponto de vista legal, o Estado vem promovendo um ordenamento territorial feito sob os moldes para essa atividade; e, do ponto de vista financeiro, concedendo vastos subsídios, desde o período da ditadura militar, destinados a variados fins, inclusive ao consumo de combustível, incentivando sua ampla territorialização em todo o litoral brasileiro.

Analisando sob a perspectiva estritamente pesqueira, historicamente, o Estado forneceu capital e subsídios à aquisição de meios de produção à pesca industrial; "disciplinou" e instrumentalizou os trabalhadores, empreendendo um projeto secular de proletarização da força de trabalho; construiu, sob os moldes da produção industrial, meios legais de acesso quase irrestrito da pesca empresarial-capitalista aos recursos pesqueiros; adaptou suas normas ao interesse deste segmento, dispondo de um ordenamento territorial que possibilitasse sua territorialização em escala nacional, inclusive internacionalizando-a. Isto é, entendendo a partir da síntese desses dois modos de fazer (HOLLOWAY, 2013) na pesca, o Estado viabilizou e reafirmou a pesca que "vai até o peixe" e desterritorializou e espoliou a que "espera o peixe chegar".

Dessa forma, tratando especificamente do período neodesenvolvimentista, apesar dos avanços socioeconômicos, principalmente através das políticas de seguridade para a pesca, o Estado, através do PSE, em apenas três anos, subsidiou um total de quase 650 milhões de litros de óleo diesel a embarcações pesqueiras majoritariamente do segmento industrial. O PSE existe desde 1997, tendo atravessado o auge do período neodesenvolvimentista na pesca, entre 2009-2015, de forma a se consolidar enquanto uma das principais políticas para o setor. Nesse período, quantas comunidades artesanais foram afetadas, desterritorializadas e espoliadas pela grande produção industrial abastecida com essa – enorme – quantidade de combustível? Quantos milhares de pescadores viram enormes e tecnológicas embarcações adentrarem suas enseadas e rapidamente "matarem o peixe" que era da pesca artesanal? Quantos trabalhadores viram o "peixe sumir" sem nem precisar que a frota industrial chegasse a suas praias? Nesse processo, a dimensão territorial desempenha um papel preponderante

que, para se compreender efetivamente as questões concernentes à pesca artesanal visando transformar sua dura realidade, não pode ser ignorado, como usualmente tem sido.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. **Politicas territoriais, empresas e comunidades** - O neoextrativismo e a gestão empresarial do social. Rio de Janeiro: Garamond, 2018. 292p.

ALENTEJANO, P. Questão agrária no Brasil do século XXI: uma abordagem a partir da geografia. **Terra Livre**, São Paulo, v. 1, n. 36, p. 69-95, 2011.

AZEVEDO, N. T.; PIERRI, N. A política pesqueira no Brasil (2003-2011): a escolha pelo crescimento produtivo e o lugar da pesca artesanal. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 32, p. 61-80, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1993.

BRASIL. **Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997**. Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais. Brasília: Presidência da República, 1997.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Brasília: Congresso Nacional, 2009.

BRASIL. **Relatório de avaliação da execução de programas de governo nº 70/2017** – fiscalização e monitoramento para a sustentabilidade dos recursos aquícolas e pesqueiros. Brasília: CGU, 2017

BRESSER-PEREIRA, L. C.; THEUER, D. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 811-829, 2012.

CARDOSO, E. S. **Pescadores Artesanais**: Natureza, Território, Movimento Social. 2001. 153 f. Tese (Doutorado em Geografia Física) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

CASTELLO, J. P. Gestão sustentável dos recursos pesqueiros, isto é realmente possível? **Pan-American Journal of Aquatic Sciences**, v. 2, n. 1, p. 47-52, 2007.

COUTINHO, C. N. O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. **Fundamentos da educação escolar no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 173-200.

CRUZ, V. Uma proposta metodológica para o uso/operacionalização dos conceitos na pesquisa em Geografia. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 16., Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2010. p. 1-11.

CRUZ, V. Povos e Comunidades Tradicionais. In: CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G (Orgs.). **Dicionário da educação no campo**. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012.

CYRINO, C. O. S.; TRIGUEIRO, A. A política pesqueira e as estratégias de desenvolvimento nacional. In: SANTOS, E.; TRIGUEIRO, A.; TORRES, C. **Vidas de Rio e de Mar**: Pesca, Desenvolvimentismo e Ambientalização. Vitória: ProEx (UFES), 2018. p. 47- 63.

DIAS NETO, J. As pescarias de embarcações estrangeiras no mar territorial brasileiro (atual Zona Econômica Exclusiva). **Boletim Técnico Científico (CEPENE)**, v. 1, n. 1, p. 211-221, 1993.

DIAS NETO, J. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: Ibama, 2010. 242p.

DIAS NETO, J. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais – um registro para o futuro. **Revista CEPSUL**, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2011.

DIEGUES, A. C. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ed. Ática, 1983. 276p.

DIEGUES, A. C. **Povos e mares**: leituras em sócio-antropologia marítima. São Paulo: NUPAUB/USP, 1995. 269p.

EUZEBIO, R. C. Espaço e técnica: uma análise das técnicas dos pescadores artesanais na periferia do espaço metropolitano do Rio de Janeiro. In: SILVA, C. A.; PAULA, C. Q (Orgs.). **Brasil e Moçambique**: diálogos geográficos sobre a pesca artesanal. Rio de Janeiro: Ed. Consequência, 2016, p. 85-100.

FOSTER, J. B. A ecologia da economia política marxista. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 28, p. 87-104, 2012.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. 396p.

HAESBAERT, R. Território e Multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, Niterói, Ano IX. n. 17, p. 19-46, 2007.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Editora Loyola, 2011. 208p.

HOLLOWAY, J. **Fissurar o capitalismo**. São Paulo: Publisher Brasil, 2013. 272p.

KANT DE LIMA, R.; PEREIRA, L. F. **Pescadores de Itaipu**: meio ambiente, conflito e ritual no litoral do Estado do Rio de Janeiro. Niterói: EdUFF, 1997. 331p.

LIMA, M. G. **Pesca de atuns e afins no Oceano Atlântico**: interações oceanográficas, implicações socioeconômicas e tecnológicas. 2016. 79 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Centro de Biociências, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

MALDONADO, S. **Mestres e Mares**: espaço e indivisão na pesca marítima. São Paulo: Annablume, 1994. 208p.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Instrução Normativa Interministerial MPA/ MMA Nº 10, de 10 de junho de 2011**. Brasília: Governo Federal, 2011.

MORENO, L. T.; CARVALHAL, M. D. Trabalhadores do mar: uma discussão sobre as transformações do trabalho do pescador artesanal de Ubatuba/SP. **Revista Pegada Eletrônica**, Presidente Prudente/SP, v. 14, n. 1, p. 139-163, 2013.

MOURA, G. G. M. **Guerra nos mares do Sul**: o papel da Oceanografia na destruição de territórios tradicionais de pesca. São Paulo: Annablume, 2017. 362p.

MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS – MPP. **Cartilha Projeto de Lei de Iniciativa Popular Sobre Território Pesqueiro**. Fortaleza/CE: Campanha Nacional pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras, 2012. 29p.

OLIVEIRA, O. M.; SILVA, V. L. O processo de industrialização do setor pesqueiro e a desestruturação da pesca artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. **Sequência**, n. 65, p. 329-357, 2012.

OSTROM, E. **Governing the commons**: the evolution of institutions for collective action. New York: Cambridge University Press, 1990. 298p.

PAULA, C. Q. Geografias das ausências e geografias das emergências. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v. 23, n. 1, p. 95-111, 2019.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A reinvenção dos territórios na América Latina/Abya Yala**. Cidade do México: UNAM, 2012. 95p.

PROST, C. Reservas Extrativistas Marinhas: avanço ou retrocesso? **Revista Desen. Meio Ambiente**, v. 48, Edição especial: 30 Anos do Legado de Chico Mendes, p. 321-342, 2018.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. 266p.

RAMALHO, C. W. N. Estado, pescadores e desenvolvimento nacional. Da reserva naval à aquícola. **Ruris**, v. 8, n. 1, p. 31-62, 2014.

RIBEIRO, L. C. Q. As metrópoles e o direito à cidade na inflexão ultraliberal da ordem urbana brasileira. **Texto para discussão**, Observatório das metrópoles, n. 12, p. 1-72, 2020.

SACK, R. **Human Territoriality**: it's theory and history. London: Cambridge, 1986. 272p.

SANTOS, M. O retorno do território. In: SANTOS, M.; SOUZA, M. A. A.; SILVEIRA, M. L. (Orgs). **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996. cap. 1. p. 15-20.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria nº 17, de 8 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**, n. 236, dez. 2016.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 3, de 15 de março de 2017. **Diário Oficial da União**, n. 52, mar. 2017a.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 4, de 18 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**, n. 77, abr. 2017b.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 2.537-SEI, de 28 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da União**, n. 249, dez. 2017c.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 151-SEI, de 23 de janeiro de 2018. **Diário Oficial da União**, n .17, jan. 2018a.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 14, de 17 de maio de 2018. **Diário Oficial da União**, n. 95, mai. 2018b.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 15, de 17 de maio de 2018. **Diário Oficial da União**, n. 95, mai. 2018c.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 344, de 26 de nov. de 2018. **Diário Oficial da União**, n. 228, nov. 2018d.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 385, de 7 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, n. 236, dez. 2018d.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 403, de 27 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, n. 249, dez. 2018e.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 404, de 28 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, n. 250, dez. 2018f.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP. Portaria n. 178, de 30 de agosto de 2019. **Diário Oficial da União**, n. 173, ago. 2019.

SILVA, A. P. **Pesca artesanal brasileira**. Aspectos conceituais, históricos, institucionais e prospectivo. Palmas: Embrapa Pesca e Aquicultura, 2014. 36p.

SILVA, C. A. **Política Pública e Território**: passado e presente da efetivação de direitos dos pescadores artesanais no Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. 120p.

SOUSA, S. M. P. S.; PEREIRA, M. E. F. D. Pobreza e cidadania em tempos de neodesenvolvi mentismo no Brasil. **SER Social**, Brasília, v. 16, n. 35, p. 308-326, 2014.

SOUZA, L. V. M. P. **Desenvolvimento de uma ferramenta de identificação de cruzeiros de pesca e análise geoespacial para o Programa Nacional De Rastreamento De Embarcações Pesqueiras Por Satélite (PREPS)**. 2010. 79 f. Dissertação (Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Relatório de Levantamento de Auditoria sobre os Compromissos Assumidos pelo Brasil na Conferência Rio-92**. Brasília: TCU, 2011.

Trabalho enviado em 17/03/2020
Trabalho aceito em 01/10/2020